

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Deputado OSSESIO SILVA)

Institui no calendário Oficial de Eventos Nacional, o Dia Nacional da Mulher Evidência e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no calendário Oficial de Eventos Nacional, o Dia Nacional da Mulher Evidência, a ser comemorado, anualmente, no dia 06 de setembro.

Parágrafo Único. Nesse dia serão desenvolvidas palestras, debates, seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da sociedade civil, objetivando o esclarecimento e a conscientização da importância das MULHERES EVIDÊNCIAS, na nossa Sociedade.

Art. 2º O dia Nacional da Mulher Evidência não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que as mulheres estão em ascendência, acreditamos que devem ser executados projetos para visibilizar suas ações, acomodá-las de fato, seja ela do segmento público ou privado concedendo o reconhecimento.

As lutas e revoluções contra a desigualdade de gênero fizeram com que as mulheres lutassesem cada vez mais pela conquista do seu espaço

privado em direção ao espaço público e que resultaram na garantia dos seus direitos.

As mulheres, desde o passado sempre influenciavam os acontecimentos, tomando parte no cenário e, com sua insistência, perseverança e competência vem alcançando EVIDÊNCIA na história. Porém é notória que ainda prevalece o preconceito em varias questões.

Acreditamos que a compreensão masculina tem tido um olhar de atenção ao desempenho como mãe, esposa, filha e profissional de sucesso apoiadas no ofício e acompanhadas pelos esposos em dia de premiações e outras atividades.

A premiação faz vez a uma parceria, buscando igualdade de gênero. O prêmio é de reconhecimento à mulher e assinado por homens, demonstrando assim a importância de caminhar lado a lado, cada um com o seu papel de destaque, papel de Evidência.

O projeto Prêmio Mulher Evidência tem um perfil itinerante, a cada estado podendo ser promovido em qualquer órgão municipal, estadual, federal e o segmento privado.

O presente projeto de lei tem os seguintes objetivos:

1. Proporcionar abertura de conquista para as mulheres principalmente, as que vivem no anonimato, trazendo um momento de glória onde recebem o reconhecimento pela sociedade e pela população;
2. Buscar tanto na cidade como no campo na sua representatividade, seja de qualquer profissão, retratando assim seu ofício;
3. Levar o conhecimento das mais novas tendências profissionais cargos que só homens ocupam e hoje elas ocupam este espaço com categoria sem perder a feminilidade;
4. Promover uma reflexão social para destinar as oportunidades, orientar e formar;
5. Contribuir com um país mais humano e participativo com direitos e deveres iguais;

6. Enriquecer seu currículo e perfil, valorizar perante a sociedade por qualquer que seja a sua posição.

7. Surpreender com o mérito.

Pelo exposto, a Mulher Evidência objetiva o efetivo tratamento igualitário entre homens e mulheres, realizando o desenvolvimento em todos os lugares do Brasil, razão de ser do presente projeto de lei.

Com essas considerações, solicitamos o apoio dos nobres Pares no sentido da aprovação deste projeto de lei.

Deputado **OSSESIO SILVA**